



ESTATUTO DO DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB-RJ)

Texto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do IAB-RJ realizada em 27 de julho de 2015 e homologado na 148ª Reunião do Conselho Superior do IAB - COSU Vila Nova Artigas, em 31 de julho de 2015 - São Paulo/SP.

CAPÍTULO I

1. Do Título e da Sede

Art. 1º. O Departamento do Rio de Janeiro do Instituto de Arquitetos do Brasil, também designado pela sigla IAB-RJ, entidade federada do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 42.882, no Livro A nº17, em 25 de abril de 1976, associação civil de natureza privada, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Pinheiro, nº10, esquina com Rua Dois de Dezembro, nº41, Flamengo, Cep: 22.220-050, congregando arquiteto(a)s de todo o Estado, passa a reger-se pelo presente Estatuto Social revisto, atualizado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de julho de 2015.

2. Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do IAB-RJ, no âmbito de sua jurisdição:

- I. Congregar o(a)s arquiteto(a)s do Estado do Rio de Janeiro para defesa e prestígio da classe e da profissão, promovendo o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em todos os seus campos de atuação;
- II. Respeitar e cumprir, como unidade federada, o Estatuto, Normas e Regulamentos do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;
- III. Representar o(a)s arquiteto(a)s do estado do Rio de Janeiro pertencentes a seu quadro de associado(a)s, junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico-científico e sócio-cultural do país, podendo inclusive, mediante deliberação da Assembleia Geral, representar judicial e extrajudicialmente seus associado(a)s, na defesa de seus interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética profissional;
- V. Lutar continuamente pela ampliação do mercado de trabalho do(a) arquiteto(a), no âmbito do estado do Rio de Janeiro, atuando junto aos órgãos de administração pública federal, direta ou indireta, órgãos de administração estadual ou municipal, entidades autárquicas e entidades privadas, divulgando a profissão e propondo convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem esse objetivo;
- VI. Empenhar-se na realização de concursos públicos de acordo com as normas estabelecidas pelo IAB, para elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo, destinados às obras de iniciativa de órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, bem como as obras particulares de caráter marcante, concorrendo para sua boa organização, prestígio e divulgação;
- VII. Zelar pelo patrimônio histórico, artístico, cultural, ecológico e paisagístico, no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- VIII. Estimular o ensino de Arquitetura e Urbanismo, bem como o ensino do paisagismo das artes plásticas e do desenho industrial, e promover o intercâmbio cultural entre as entidades de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

- IX. Propugnar, junto às autoridades competentes, por providências que tenham a finalidade de contribuir para a solução dos problemas da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio de Janeiro e em seus Municípios;
- X. Realizar atividades de pesquisa na área de arquitetura e urbanismo, buscando contribuir para o avanço científico, tecnológico, social político, econômico e cultural do país em geral e em especial do estado do Rio de Janeiro.
- XI. Promover congressos, conferências, exposições, seminários, simpósios, publicações e quaisquer outras manifestações ligadas à profissão, e organizar e realizar cursos e debates públicos visando o aprimoramento técnico e cultural do arquiteto;
- XII. Manter-se sempre como entidade técnica, cultural e profissional independente, não tomando posições político-partidárias, e recebendo no seu seio a todos o(a)s arquiteto(a)s, sem preocupação quanto às ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais dos mesmos.

Parágrafo Único. Para atingir suas finalidades e objetivos o IAB-RJ zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana e adotará as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. O prazo de duração do IAB-RJ é indeterminado.

CAPÍTULO II

1. Da Organização Geral

Art. 4º. O Departamento do Rio de Janeiro – IAB-RJ é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, nos termos do Art. 3º de seu Estatuto, com autonomia administrativa, econômica e financeira e congregando o(a)s arquiteto(a)s domiciliados no estado do Rio de Janeiro ou que se enquadrem nas disposições do Art. 10 do Estatuto do IAB.

Parágrafo 1º. O IAB-RJ poderá organizar Núcleos representativos do Departamento, no máximo um (1) por Município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição;

Parágrafo 2º. O IAB-RJ poderá contar com Conselho Intermunicipais, de caráter consultivo, que congregarão no mínimo três (3) Núcleos.

Art. 5º. Os Núcleos são órgãos de representação do IAB-RJ, nas áreas de suas respectivas jurisdições.

Parágrafo Único. Os Núcleos poderão ser instalados nos municípios fora da Capital do Estado e terão sua jurisdição estabelecida pelo Conselho Estadual do IAB-RJ.

Art. 6º. Os Núcleos serão criados, regularizados e/ou reconhecidos pelo Conselho Estadual, desde que:

- I. Tenham a autorização prévia do Conselho Estadual e fiscalização pelo Conselho Fiscal do IAB-RJ;
- II. Tenham, no mínimo, dezenove (19) associado(a)s titulares do IAB-RJ domiciliados na sua jurisdição;
- III. Não tenham em seus estatutos dispositivos em contradição com os estatutos do IAB-RJ;
- IV. Tenham em sua Diretoria, no mínimo, três (3) membros, todos associado(a)s titulares, sendo 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro, eleita pelos associado(a)s titulares domiciliados nos municípios abrangidos pelo Núcleo, da mesma forma e na mesma época prevista no presente Estatuto para os órgãos de Direção do IAB-RJ;

Parágrafo Único. Os Núcleos devem ter personalidade jurídica distinta do IAB-RJ, com responsabilidade fiscal e contábil independente, obtendo a autorização prévia do Conselho Estadual e fiscalização pelo Conselho Fiscal.

Art. 7º. O(a) Presidente(a) eleito para dirigir o núcleo será o(a) representante do mesmo no Conselho Estadual do IAB-RJ e nele terá assento para participar de todos os seus trabalhos e deliberações, com direito a voto, ao mesmo tempo que será o representante do IAB-RJ no âmbito dos Municípios abrangidos pelo Núcleo.

Art. 8º. O Conselho Estadual poderá delegar poderes, que lhe são próprios, à diretoria dos Núcleos.

Art. 9º. Para os municípios que não estiverem organizados por Núcleo constituído, o IAB-RJ, poderá, por iniciativa do Conselho Estadual, desde que homologada por seu Conselho Estadual, estabelecer uma Representação Departamental Regional.

Parágrafo Único. Esta Representação, deverá subordinar todas as suas iniciativas, administrativas, políticas e fiscais ao Conselho Estadual, não lhe sendo permitida qualquer personalidade jurídica independente.

CAPÍTULO III

1. Do(a)s Associado(a)s

Art. 10. O IAB-RJ terá as seguintes duas categorias de associado(a)s, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos:

- a) Titulares
- b) Aspirantes

Art. 11. Só poderão ser Associado(a)s Titulares, com direito a voto, os arquitetos legalmente habilitado(a)s e que estejam domiciliado(a)s no Estado do Rio de Janeiro, observados os termos do parágrafo único deste artigo e do artigo 14 do Estatuto do IAB.

Parágrafo Único. Ocorrendo mudança de domicílio, o(a) associado(a), se assim o quiser e mediante comunicação da mudança, será transferido para o Departamento ou Seção em que se situar o seu novo domicílio.

Art. 12. Poderão ser Associado(a)s Aspirantes, sem direito a voto, o(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s nos cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos, pelo órgão público competente, e que estejam domiciliado(a)s no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O(a)s associado(a)s desta categoria, uma vez concluído o curso e atendidas as condições do Art. 12, podem adquirir o direito de inclusão automática no quadro de Associado(a)s Titulares, bastando para isso requerer, ao IAB-RJ, tal condição.

Art. 13. A admissão do(a)s associado(a)s titulares ou aspirantes far-se-á à vista de proposta assinada pelo(a) interessado(a) e formalmente aprovada pelo Conselho Estadual.

Art. 14. Por deliberação da Assembleia Geral, o IAB-RJ poderá propor ao Conselho Superior do IAB, através de seus membros-representantes, a concessão de título de Associado(a) Honorário(a), Benemérito(a), Correspondente ou Arquiteto(a) Honorário(a), aos arquiteto(a)s ou pessoas que satisfaçam às condições dos Artigos 15, 16, 17 e 18 do Estatuto do IAB.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

2. Dos Direitos dos Associado(a)s Titulares

Art. 15. São direitos e prerrogativas do(a)s associado(a)s titulares:

- I. Frequentar a sede do IAB-RJ, do IAB ou qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamento;
 - II. Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais do IAB-RJ;
 - III. Encaminhar ao Conselho Consultivo, para estudo pela Comissão competente, teses ou assuntos relevantes para a classe;
 - IV. Integrar qualquer Comissão que venha a ser criada pelo IAB-RJ nos termos estabelecidos por esse Estatuto;
 - V. Integrar qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, por agregação espontânea ou para a qual tenha sido designado, e aceito, pela Direção Nacional, Conselho Superior, Departamento ou Núcleo;
 - VI. Apelar de decisões de órgãos de Direção do IAB-RJ;
 - VII. Votar e ser votado para os cargos de direção do Departamento e Núcleos, para Conselheiro(a) e Suplente dos conselhos Estadual e Fiscal do IAB-RJ, para Conselheiro(a) e Suplente representante do IAB-RJ no Conselho Superior do IAB;
 - VIII. Apresentar por escrito proposta fundamentada e sustentá-la oralmente perante os conselhos Estadual e Fiscal, quando na ordem do dia, mas sem direito de voto;
- Parágrafo Único.** As prerrogativas estabelecidas nestes incisos requerem a condição de prévia quitação do(a) associado(a) com o IAB-RJ.

3. Dos Deveres dos Associado(a)s Titulares

Art. 16. São deveres dos Associado(a)s Titulares do IAB-RJ:

- I. Prestigiar o IAB-RJ e seus Núcleos, bem como os demais Departamentos que constituem as unidades federadas;
- II. Manter conduta ética na vida profissional, respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior do IAB e do Conselho Estadual do IAB-RJ;
- III. Respeitar e cumprir o Estatuto do IAB e o presente Estatuto, Regimento Interno e demais Normas aprovadas pelos órgãos de direção do IAB-RJ;
- IV. Cumprir os mandatos para os quais sejam eleitos, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- V. Não usar o nome do IAB ou do IAB-RJ e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;
- VI. Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB e do IAB-RJ, em nome da entidade;
- VII. Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao Departamento;
- VIII. Oficiar o IAB-RJ ou o Núcleo a que for afiliado(a), quando não quiser ou não puder manter seu vínculo. O desligamento ou a transferência será definitivamente aceito quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB-RJ, inclusive os financeiros.

4. Dos Direitos e Deveres dos Associado(a)s Aspirantes

Art. 17. São direitos e prerrogativas dos Associado(a)s Aspirantes quites com suas obrigações:

- I. Frequentar a sede do IAB-RJ, do IAB ou qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamento;

II. Participar, sem direito a voto, nos trabalhos das Comissões estabelecidas no Capítulo IV, observados os termos do Artigo 46 deste Estatuto.

5. Da Contribuição

Art. 18. As contribuições do(a)s associado(a)s e as taxas de expediente ou de serviços serão propostas pelo Conselho Estadual e obrigatoriamente referendadas pelo Conselho Estadual, com parecer do Conselho Fiscal, antes de tornadas válidas, observadas as regras pertinentes emitidas pelo IAB.

Parágrafo 1º. Da receita das contribuições recebidas pelo IAB-RJ será destinado percentual à Direção Nacional do IAB, estipulado pelo Conselho Superior do IAB nos termos de seu Estatuto.

Parágrafo 2º. Da receita das contribuições recebidas pelos Núcleos será destinado percentual ao IAB-RJ, estipulado pelo Conselho Estadual e obrigatoriamente referendadas pelo Conselho Estadual, com parecer do Conselho Fiscal, antes de tornadas válidas.

6. Da Identificação Associativa

Art. 19. Todos o(a)s associado(a)s do IAB-RJ terão direito a uma identificação que lhes será concedida pelo Departamento Estadual indicando sua categoria e assinada pelo Presidente do IAB-RJ.

7. Das Penalidades e da Exclusão de Associados

Art. 20. O Conselho Estadual, considerando proposta do Conselho Estadual, poderá, por deliberação de 2/3 de seus membros, propor à Assembleia Geral, advertência, suspensão ou exclusão do(a) associado(a) que transgredir o disposto no presente Estatuto, Regimento Interno e demais Normas aprovadas pelos órgãos de direção do IAB-RJ.

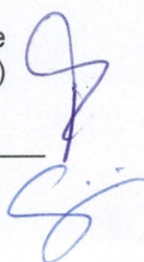
Parágrafo 1º. A proposição de exclusão de associado(a) deverá ser fundamentada por justa causa, por escrito, com clara apresentação de motivos e dos itens transgredidos no disposto no presente Estatuto, Regimento Interno e demais Normas aprovadas pelos órgãos de direção do IAB-RJ, sendo garantida a ampla defesa.

Parágrafo 2º. O(a) associado(a) será notificado(a) com antecedência de 15 dias da data da Assembleia Geral Extraordinária especialmente designada para essa finalidade, por carta registrada, para apresentar sua defesa, oral ou por escrito, por si ou por advogado legalmente constituído, na própria Assembleia.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, deliberará sobre a exclusão ou não do(a) associado(a), por decisão da maioria absoluta dos presentes, após a apresentação da defesa a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária poderá o(a) associado(a) recorrer, no prazo de 30 dias a contar da data da referida assembleia, para o Conselho Superior do IAB.

Art. 21. O associado(a), que por doze meses consecutivos, sem justificativa, deixar de solver seus compromissos financeiros para com o IAB-RJ, será considerado(a) associado(a) inativo(a) implicando a perda dos direitos descritos no Art. 15 incisos II e VII.



Parágrafo Único. O(a) associado(a) considerado(a) inativo(a) que saldar suas dívidas com o IAB-RJ será imediatamente considerado(a) o(a) associado(a) ativo(a) e gozará de todos os direitos descritos no Art. 15.

CAPÍTULO IV

1. Dos Órgãos de Gestão e Assessoramento

Art. 22. Para cumprimento de suas finalidades estatutárias o IAB-RJ deverá contar com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Estadual
- III. Conselho Administrativo
- IV. Conselho Consultivo
- V. Conselho Fiscal

Art. 23. Ordinariamente os órgãos reunir-se-ão:

- I. A Assembleia Geral Ordinária, duas vezes por ano;
- II. Os Conselhos Estadual, Fiscal e Consultivo, uma vez por mês;
- III. O Conselho Administrativo, uma vez por semana.

Art. 24. A Assembleia Geral (AG) é um órgão colegiado constituído por todo(a)s o(a)s associado(a)s titulares quites convocado(a)s para as finalidades e nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser:

- I. Magna
- II. Solene
- III. Ordinária
- IV. Extraordinária

Art. 25. A Assembleia Geral com as características previstas no Parágrafo Único do Art. 24 reunir-se-á para os fins especiais a seguir determinados.

Parágrafo 1º. Assembleia Geral Ordinária:

I. Anualmente

- a) No mês de janeiro para o exame do relatório de atividades do Conselho Administrativo, discussão e votação do balanço econômico-financeiro e do parecer do Conselho Fiscal (CF), bem como da previsão orçamentária para o exercício;
- b) No mês de junho para o exame da revisão orçamentária do exercício em curso e discussão do resultado dos programas das entidades e novas proposições;
- c) Na segunda quinzena de setembro para convocação das eleições; do Conselho Administrativo (CA), Conselho Fiscal (CF), Conselho Superior (COSU) a cada 3 (três) e o terço Conselho Estadual (CE) Anualmente.
- d) Trinta (30) dias após a convocação das eleições ou no primeiro dia útil seguinte à data da convocação para receber as inscrições do(a)s candidato(a)s e seus respectivos programas;
- e) Na segunda quinzena de novembro para realização de eleições com duração de (1) um dia, no período compreendido entre 09:00 e 20:00 horas, quer na Sede, quer nos Núcleos.

Parágrafo 2º. Assembleia Geral Extraordinária;

- I. Para alienação de bens;
- II. Para reforma do Estatuto;
- III. Para eleger membros dos órgãos de Direção no caso de renúncia ou vaga coletiva ocorrida até 18 meses após as eleições;
- IV. Para deliberar sobre recursos apresentados pelo Conselho Estadual e Administrativo referente a decisões julgadas contrárias ao interesse do IAB-RJ.

Parágrafo 3º. Assembleia Geral Magna.

- I. A posse do(a)s eleito(a)s para os órgãos de direção.

Parágrafo 4º. Assembleia Geral Solene.

- I. As solenidades a critério do Conselho Estadual (CE).

Art. 26. As Assembleias Gerais mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 24 serão convocadas por 2/3 dos membros de qualquer um dos órgãos de Gestão que compõe o IAB-RJ ou por 1/5 (um quinto) dos associado(a)s.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias, Magna e Solene poderão ainda, ser convocadas pelo(a) Presidente do IAB-RJ.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I. Pelo(a) Presidente do Conselho Estadual;
- II. Por solicitação escrita de um quinto do(a)s associado(a)s do IAB-RJ quites com suas obrigações perante o IAB-RJ, sendo obrigatória, sob pena de anulação, a presença na Assembleia, de no mínimo 5% do(a)s signatário(a)s da solicitação;
- III. Pelo Conselho Fiscal (CF).

Art. 27. A Assembleia Geral reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. Será convocada com a antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, por meio de circulares ao(à)s associado(a)s ou publicações pela imprensa, deliberando em 1ª convocação, com a presença de no mínimo 2/3 do(a)s associado(a)s quites e, em 2ª convocação, com qualquer número, observado sempre o quórum de aprovação para deliberação sobre as matérias incluídas na agenda da respectiva Assembleia;
- II. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos nos artigos 67 e 68;
- III. As votações para os cargos eletivos serão realizadas em escrutínio secreto, não se admitindo voto por procuração, assim como para exclusão ou imposição de penalidade ao(à)s associado(a)s; serão simbólicas ou nominais nos demais casos;
- IV. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo(a) Presidente do IAB-RJ, um Vice-Presidente e dois (2) associado(a)s titulares eleito(a)s pela própria Assembleia;
- V. Quando se tratar de Assembleia Geral para prestação de contas o(a) Presidente do IAB-RJ abrirá a sessão e passará a Presidência a um(a) Conselheiro(a) eleito(a) pela Assembleia.
- VII. A Assembleia poderá deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e destituição do(a)s administradore(a)s.

Parágrafo Único. As deliberações estabelecidas no inciso VII do presente artigo serão tomadas em assembleia especialmente convocada para tal fim, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta do(a)s associado(a)s, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) do(a) (a)s associado(a)s, pelo voto concorde de 2/3 do(a)s presentes, que deverá ser ratificado pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 28. Só terão direito a voto na Assembleia Geral o(a)s associado(a)s titulares quites com suas obrigações.

3. Do Conselho Estadual

Art. 29. O Conselho Estadual (CE) é um órgão colegiado constituído por associado(a)s efetivo(a)s quites indicados nos termos do presente Estatuto.

Art. 30. O Conselho Estadual (CE) terá a seguinte constituição:

- I. O(a)s Conselheiro(a)s eleito(a)s: 27 titulares e 9 suplentes;
- II. Os Membros do Conselho Administrativo;
- III. O(a)s Conselheiro(a)s membro-representantes do IAB-RJ no Conselho Superior do IAB;
- IV. O(a)s Ex-Presidentes do IAB-RJ;
- V. O(a)s Presidentes dos Núcleos do IAB-RJ.
- VI. Cada chapa inscrita que tenha obtido o índice mínimo de 34% dos votos válidos terá assegurada a participação proporcional na composição do Conselho Estadual (CE), seguindo proporção existente no Parágrafo Único do Art. 54 do Estatuto do IAB.

Parágrafo 1º. O(a) Presidente do Conselho Estadual (CE) será o Presidente(a) do IAB-RJ. A ele(a) incumbirá dirigir as Reuniões.

Parágrafo 2º. O(a) Secretário(a) Geral do Conselho Estadual (CE) será eleito(a), pelos membros do Conselho, na primeira reunião de sua instalação, após a posse de cada Novo Conselho Estadual eleito. A ele(a) incumbirá secretariar as Reuniões.

Art. 31. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, mencionados no inciso I do Artigo 30 terão um mandato de 3 (três) anos, sendo os mandatos renovados anualmente pelo terço da totalidade de tais conselheiros e suplentes.

Parágrafo 1º. O(a) Conselheiro(a) que faltar a 3 (três) sessões sem apresentar justificativa por escrito ou a 6 (seis) sessões justificadas ou não, salvo os casos de licença, deixará automaticamente de integrar o Conselho Estadual, sendo convocado(a) o(a) respectivo(a) suplente.

Parágrafo 2º. O(a)s suplentes serão convocado(a)s, pela ordem, em função do nº de vezes em que tenham estado presente nas reuniões do Conselho Estadual. Em igualdade de condições, será convocado o associado(a) mais antigo.

Art. 32. Compete ao Conselho Estadual:

- I. Fixar as diretrizes e posicionamentos do IAB-RJ, que não sejam prerrogativas da Assembleia Geral, nos problemas técnicos, culturais e sociais, baseados no Estatuto, pareceres e recomendações das Comissões, encaminhados pelo Conselho Consultivo;
- II. Tomar conhecimento de trabalhos técnicos apresentados ao IAB-RJ e encaminhá-los ao Conselho Consultivo para estudo e parecer das Comissões;
- III. Autorizar as propostas de realizações de simpósios, painéis, excursões e debates técnicos, assim como de eventos programados pelo Conselho Administrativo, ouvidos quando for o caso, a Comissão respectiva, através do Conselho Consultivo;
- IV. Criar comissões de caráter temporário ou permanente para estudos atinentes aos temas de interesse sugeridos por conselheiro(a)s do Conselho Estadual ou pelo Conselho Administrativo;
- V. Indicar ou eleger as delegações representativas do IAB-RJ em congressos e viagens técnicas, autorizadas previamente pela Assembleia Geral ou por determinação do COSU;

- VI. Homologar as indicações de representantes do IAB-RJ, feitas pelo Conselho Administrativo, em órgãos públicos ou privados onde a presença do IAB-RJ tenha sido solicitada;
- VII. Organizar e aprovar o Regimento Interno do IAB-RJ, ouvidos os Conselhos Administrativo, Fiscal e Consultivo;
- VIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- IX. Deliberar, quando e se questionada, por qualquer conselheiro(a), a admissão de associado(a)s nas várias categorias, encaminhadas pelo Conselho Administrativo;
- X. Conceder licença a seus membros por tempo não superior a 3 (três) meses, prazo que só poderá ser excedido por motivo relevante, aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiro(a)s presentes;
- XI. Advertir, suspender e excluir do quadro social os associado(a)s que incidirem nas faltas previstas neste Estatuto;
- XII. Convocar, por terminação de mandato de Conselheiro, em consequência de perda do mesmo, renúncia ou falecimento de Conselheiro(a), o seu suplente, conforme estabelece o parágrafo 2º do Artigo 33;
- XIII. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- XIV. Apreciar, na época determinada neste Estatuto, o Relatório Anual do Conselho Administrativo, acompanhado do balanço e da análise e parecer do Conselho Fiscal, para encaminhá-lo à apreciação pela Assembleia Geral Ordinária;
- XV. Deliberar sobre a criação, regularização e/ou reconhecimento dos Núcleos do IAB-RJ.
- XVI. Homologar as indicações, do Conselho Administrativo do IAB-RJ, para Representação Departamental Regional, prevista no Parágrafo Único do Art.9.

4. Do Conselho Administrativo

Art. 33. O Conselho Administrativo (CA) é um órgão executivo, de direção, formado por associado(a)s titulares quites, indicados nos termos do presente Estatuto.

Art. 34. O Conselho Administrativo (CA) terá a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio
- III. Vice-Presidente de Administração
- IV. Vice-Presidente de Relações Institucionais
- V. Vice-Presidente de Relações Sócio-Culturais

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho Estadual exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral..

Art. 35. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Administrar o IAB-RJ executando as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Estadual e cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. Regular as despesas ordinárias de acordo com a receita arrecadada e organizar o orçamento anual a ser submetido à discussão e aprovação do Conselho Estadual;
- III. Solicitar ao Conselho Estadual autorização para as despesas não previstas no orçamento;
- IV. Admissão e despesa de pessoal;
- V. Apreciar os balancetes mensais;
- VI. Autorizar, *ad referendum* do Conselho Estadual, despesas de caráter urgente, dando a este, na primeira reunião subsequente, conhecimento das medidas adotadas;

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

- VII. Fixar as taxas de pareceres e laudos técnicos pedidos ao IAB-RJ e o preço de venda das publicações por ele editadas;
- VIII. Examinar e aprovar as propostas de associado(a)s para as diversas categorias;
- IX. Decidir sobre a cessão de dependências do IAB-RJ;
- X. Examinar e aprovar os inventários do IAB-RJ;
- XI. Preencher os cargos e funções a serem exercidos por associado(a)s, criados para o funcionamento do IAB-RJ;
- XII. Requerer, quando julgar oportuno, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XIII. Tomar, em casos urgentes, *ad referendum*, providências de alçada do Conselho Estadual, buscando, na primeira reunião do Conselho Estadual subsequente, a ratificação das medidas adotadas;
- XIV. Elaborar orçamento-programa do IAB-RJ;
- XV. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, depois de apreciado pelos Conselhos Estadual e Fiscal, na época estabelecida neste Estatuto, o Relatório Anual de Atividades do IAB-RJ, inclusive o balanço;
- XVI. Compete exclusivamente ao Conselho Administrativo (CA) a organização e contratação de concursos de projetos..

Art. 36. São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Representar o IAB-RJ em atos administrativos, sociais e jurídicos ou nomear quem o represente;
- II. Superintender os serviços do IAB-RJ em atos administrativos, sociais e jurídicos ou nomear quem o(a) represente;
- III. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho Estadual, do Conselho Administrativo e do Conselho Estadual, assim como as solenidades e festas do IAB-RJ;
- IV. Autorizar o pagamento das contas e das folhas de pessoal, uma vez processadas pelo(a) Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- V. Assinar com o(a) Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira do IAB-RJ ou se relacionem com seu patrimônio;
- VI. Assinar com o(a) Vice-Presidente de Administração os diplomas de associado(a)s;
- VII. Assinar carteiras de associado(a)s;
- VIII. Assinar o expediente do IAB-RJ destinado às autoridades públicas e aos presidentes de outras entidades;
- IX. Visar os pareceres e laudos elaborados pelo IAB-RJ, uma vez aprovados pelo Conselho Estadual;
- X. Subscrever com o Vice-Presidente de Administração as atas das sessões do Conselho Administrativo, bem como das Assembleias Gerais e do Conselho Estadual;
- XI. Autorizar a expedição de certidões e de cópias de pareceres e laudos emitidos pelo IAB-RJ, fixando com o(a) Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio os emolumentos correspondentes;
- XII. Promover a substituição de empregados, no caso de impedimento ou vaga, de acordo com a Vice-Presidência ao qual o mesmo esteja subordinado;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto urgente ou imprevisto e comunicar sua decisão ao Conselho Estadual ou ao Conselho Fiscal, se for o caso, na primeira sessão subsequente;
- XIV. Apresentar o Relatório Anual da Administração do IAB-RJ baseado nos relatórios parciais apresentados pelo(a)s Vice-Presidentes;
- XV. Delegar poderes aos Vice-Presidentes para representá-lo(a) e substituí-lo(a) em suas atribuições;
- XVI. Nos casos de impedimento do(a)s Vice-Presidentes, o(a) Presidente será substituído pel(a)o Secretário Geral do Conselho Estadual.

Art. 37. São atribuições dos Vice-Presidentes do Conselho Administrativo:

- I. Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos, obedecida a ordem estabelecida no *caput* do Art.35;
- II. Exercer as atribuições do(a) Presidente que por ele(a) lhe sejam delegadas;
- III. Assistir ao Presidente na administração do IAB-RJ;
- IV. Assumir a Presidência do IAB-RJ, para cumprimento do restante do mandato do(a) Presidente, caso a vacância ocorra após 12 (doze) meses do seu mandato;

Art. 38. São ainda atribuições dos Vice-Presidentes:

- I. Superintender os serviços de sua Vice-Presidência, assinando os expedientes de rotina, internos e externos;
- II. Assinar com o(a) Presidente os documentos e atos relativos a sua área de competência;
- III. Colaborar com o(a) Presidente no preparo do Relatório Anual;
- IV. Promover as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade, propondo ao Conselho Administrativo medidas com esse objetivo;
- V. Representar a quem de direito sobre assuntos de sua Vice-Presidência;
- VI. Manter estreito espírito de colaboração com as demais Vice-Presidências, no sentido de obtenção de maior eficiência nos serviços;
- VII. Verificar a fiel observância de dispositivos legais de qualquer natureza;
- VIII. Apresentar ao Conselho Administrativo, mensalmente, um relatório sucinto das atividades da sua Vice-Presidência no mês anterior e, no mês de junho, um relatório completo das atividades no ano findo e as recomendações a serem consideradas nas atividades do ano seguinte;
- IX. Comparecer às sessões dos Conselhos Estadual e Administrativo;
- X. Indicar os colaboradores e suas devidas funções, no âmbito de suas Vice-Presidências dentre os associado(a)s titulares quites do IAB-RJ que terão de ser homologados pelo Conselho Estadual.

Art. 39. Compete ainda ao Vice-Presidente de Administração:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretaria, compreendendo Expediente, Arquivo e Fichário de Associado(a)s;
- II. Fazer secretariar as sessões do Conselho Estadual, do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais, lavrando ou fazendo lavrar as respectivas atas que assinará com o(a) Presidente, após serem transcritas nos livros competentes, depois de discutidas e aprovadas;
- III. Superintender a distribuição dos empregados do IAB-RJ, determinando sua lotação, registro e ponto;
- IV. Propor alterações do quadro de empregados, submetendo-as à decisão do Conselho Administrativo;
- V. Manter em dia os mapas de frequência dos membros do Conselho Estadual, do Conselho Administrativo e das Comissões, fazendo as devidas comunicações de faltas a fim de serem tomadas as medidas cabíveis;
- VI. Autenticar e fornecer certidões, cópias de atas e de pareceres e laudos emitidos pelo IAB-RJ, autorizados pelo Presidente;

Art. 40. Compete ainda ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio:

- I. Superintender os serviços de Contabilidade, de Tesouraria e de Caixa, zelando pela escrituração dos respectivos livros ou fichas, organizando o fichário financeiro dos associado(a)s, o qual deverá ser mantido rigorosamente em dia;
- II. Arrecadar a receita do IAB-RJ depositando-a em conta especial, em nome do IAB-RJ em estabelecimento bancário determinado pelo Conselho Administrativo;

- III. Mandar processar as folhas de pagamento de pessoal e das contas das despesas, ordenando seu pagamento e remetendo-as à Caixa, após a autorização do(a) Presidente;
- IV. Propor ao Conselho Administrativo prioridades no que diz respeito a comprometimento de despesas e pagamentos;
- V. Examinar e aprovar licitações para compra de materiais e/ou execução de serviços e/ou obras, submetendo à decisão do Conselho Estadual os resultados das licitações;
- VI. Decidir sobre a dispensa em determinados casos, de licitação para compra de materiais e/ou execução de serviços e/ou obras, submetendo à decisão do Conselho Estadual os casos em que se recomende a dispensa de licitação;
- VII. Assinar com o Presidente qualquer ato que envolva responsabilidade financeira do IAB-RJ.

Art. 41. Compete ainda ao Vice-Presidente de Relações Sócio-Culturais:

- I. Superintender as atividades culturais que compreendem a biblioteca, cursos, exposições, palestras, excursões e visitas culturais e congressos, além de outras atividades eventuais ligadas à divulgação e ao desenvolvimento da Arquitetura;
- II. Programar com antecedência mínima de 3 (três) meses as atividades culturais do IAB-RJ a serem submetidas ao Conselho Estadual, estabelecendo a forma de realização e as despesas previstas;
- III. Tomar as providências necessárias para assegurar o êxito dos eventos aprovados pelo Conselho Estadual, inclusive sua ampla divulgação.
- IV. Promover a confraternização entre o(a)s associado(a)s, ampliando as oportunidades para seu convívio;
- V. Supervisionar os serviços contratados por terceiros, assim como outros serviços que venham a ser instalados para conforto do(a)s associado(a)s, zelando pelo rigoroso cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a que sejam oferecidos ao(a)s associado(a)s e seus convidados, serviços condizentes com os objetivos do IAB-RJ;
- VI. Tomar as devidas providências a fim de que a sede do IAB-RJ possa oferecer ao(a)s associado(a)s as melhores condições de conforto.

Art. 42. Compete ainda ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- I. Promover a divulgação de todas as atividades do IAB-RJ e sua cobertura pelos órgãos de divulgação: TV, rádio, jornais e revistas, quando houver oportunidade;
- II. Promover a realização de entrevistas e programas de TV e rádio, quando em evidência problemas relacionados com a Arquitetura e as atividades do(a)s arquiteto(a)s;
- III. Encarregar-se das publicações do IAB-RJ, selecionando a matéria a ser publicada, dando prioridade às notícias de interesse imediato da classe;
- IV. Promover o intercâmbio com entidades afins.
- V. Propor a presença do IAB-RJ nas representações públicas e privadas onde os temas relacionados a arquitetura e o urbanismo sejam foco de discussão.

Art. 43. Em caso de renúncia, licença por prazo superior a 90 (noventa) dias ou falecimento, de qualquer membro do Conselho Administrativo caberá ao Conselho Estadual indicar entre o(a)s conselheiro(a)s mencionados no inciso I do Artigo 32 o(a) substituto(a) que deverá completar o mandato.

5. Do Conselho Consultivo

Art. 44. O Conselho Consultivo (CC) é um órgão de assessoramento dos demais órgãos de direção, integrado pelo(a)s representantes das Comissões permanentes e eventuais.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo (CC) será presidido por membro eleito(a) pelo(a)s Coordenadore(a)s de Comissões e homologado(a) pelo Conselho Estadual (CE).

Parágrafo 2º. Serão membros do Conselho Consultivo (CC) o(a)s Coordenadore(a)s e Secretário(a)s das Comissões constituídas na forma prevista no Capítulo VI e seus Artigos do presente Estatuto.

6. Das Comissões

Art. 45. As Comissões são órgãos de assessoramento que estudarão todos os assuntos que se relacionem com as atividades profissionais do(a)s arquiteto(a)s, a fim de orientar a direção do IAB-RJ. Seus trabalhos serão realizados a curto, médio e longo prazo e programados de modo a poderem oferecer, em tempo, subsídios aos órgãos de Direção. O IAB-RJ deve ter conceito firmado sobre determinados assuntos ligados à Arquitetura e Urbanismo e seu(a)s profissionais, decorrentes de pesquisa, estudos e debates de modo que estando um desses assuntos em evidência possa o IAB-RJ, no momento oportuno, divulgar sua opinião.

Art. 46. As Comissões, poderão ser permanentes ou temporárias e serão constituídas pelo(a)s associado(a)s que desejarem participar de seus trabalhos, atendidas as seguintes condições:

- I. Estarem quites com a Tesouraria do IAB-RJ;
- II. Constarem da relação dos membros da Comissão, fornecida pela Secretaria, na qual, previamente, o(a) associado(a) fará sua inscrição;
- III. Comparecerem às reuniões ordinárias cujas datas e horas serão aprovadas pelo Plenário da Comissão; comparecerem às reuniões extraordinárias convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão com o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas;
- IV. Justificar previamente à Secretaria sua ausência quando não puder comparecer;

Art. 47.. Funcionarão no IAB/RJ as seguintes Comissões Permanentes:

- I Arquitetura e Projeto
- II Urbanismo e Planejamento Urbano e Regional
- III Paisagismo e Ambiente
- IV Habitação e Assistência Técnica
- V Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- VI Formação, Ensino e Exercício Profissional

Art. 48. As Comissões temporárias poderão ser propostas pelo Conselho Administrativo *ad referendum* e ou por qualquer membro do Conselho Estadual, sempre obrigatoriamente ratificadas na primeira reunião subsequente à sua formação, pelo Conselho Estadual.

Art. 49. A Forma de trabalho de Comissões, a escolha de Relatore(a)s, o número de reuniões será resolvido pelo Plenário das Comissões.

Parágrafo Único. As Comissões poderão ter Grupos de Trabalhos (GT) e estes grupos poderão ser interdisciplinares, envolvendo mais de uma Comissão.

Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo (CC), estabelecer um Regimento que regule o trabalho de todas as Comissões, a ser homologado pelo Conselho Estadual.

Art. 51. As recomendações aprovadas pelas Comissões serão apreciadas pelo Conselho Consultivo (CC) a fim de evitar que possam colidir com pontos de vista ou trabalhos de outras Comissões. Nada havendo em contrário serão encaminhadas pelo Conselho Consultivo (CC) ao Conselho Estadual que poderá aprová-las, propor alterações ou rejeitá-las, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

Art. 52. Serão eleitos pelo(a)s integrantes das Comissões constituídas na forma do Art.47:

- I. O(a)s Coordenadores;
- II. O(a)s Secretário(a)s

Art. 53. As comissões manterão sua constituição qualquer que seja o resultado das eleições para órgãos de Direção.

6. Do Conselho Fiscal

Art. 54. Ao Conselho Fiscal (CF) compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Administrativo e sobre balanço anual;
- II. Fixar as normas para a organização financeira, econômica e patrimonial do IAB-RJ;
- III. Fiscalizar o exercício Financeiro e Patrimonial;
- IV. Opinar sobre a aceitação de donativos ou legados e regulamentar sua aplicação, quando for o caso; convocar, justificando, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Colaborar com o Conselho Administrativo na boa execução das atividades do Departamento de Finanças e Patrimônio, de Administração e de Atividades Sociais e Relações Públicas;
- VI. Examinar em qualquer tempo, pelo menos 1 (uma) vez em cada semestre, os livros e documentos do IAB-RJ, bem como os demonstrativos de caixa, lavrando ata do exame realizado;
- VII. Denunciar, por escrito, ao Conselho Estadual, os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis para sanar as irregularidades e podendo representar as mesmas junto à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal (CF) será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus suplentes.

CAPÍTULO V

1. Dos Representantes do IAB-RJ no Conselho Superior do IAB-Nacional

Art. 55. O Departamento será representado junto ao Conselho Superior do IAB-Nacional nos termos do Artigo 29 e seus parágrafos do Estatuto do IAB-Nacional.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e Suplentes do IAB-RJ junto ao Conselho Superior do IAB-Nacional serão eleitos para o número de cargos estabelecidos em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 29 do Estatuto do IAB-Nacional.

CAPÍTULO VI

1. Da Forma da Eleição e da Investidura

Art. 56. Serão eleitos por chapa pela Assembleia Geral Ordinária de carácter eleitoral:

- I. O(a)s conselheiro(a)s titulares do Conselho Estadual e seu(a)s respectivo(a)s suplentes, em número equivalente ao terço dos titulares e suplentes, na forma do Art. 31.
- II. Os membros do Conselho Administrativo (CA), na forma do Art.34;
- III. Os representantes do IAB-RJ no Conselho Superior do IAB-Nacional (COSU) e os respectivos suplentes, nos termos do Artigo 29 e seus parágrafos do Estatuto do IAB-Nacional.
- IV. Os membros do Conselho Fiscal (CF) e seus respectivos suplentes, conforme paragrafo único do artigo 54.

Art. 57. Serão membros permanentes do Conselho Estadual o(a)s Ex-Presidentes do IAB-RJ.

Art. 58. Os membros dos Conselhos Estadual, Administrativo, Fiscal, representantes do IAB-RJ no Conselho Superior, dirigentes dos Núcleos serão eleito(a)s para período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O(a) Presidente e quem o houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 59. Todas as eleições no IAB-RJ processar-se-ão mediante voto direto e secreto, não se admitindo voto por procuração e deverão se realizar obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro de cada respectivo ano, nos termos do Artigo 47, incisos I e II do Estatuto do IAB.

Art. 60. Todos os membros eleitos, na forma do artigo 57, deverão tomar posse até o último dia do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos.

Parágrafo Único. Não são, nem poderão ser, remunerados os cargos eletivos do IAB-RJ e de seus Núcleos.

CAPÍTULO VII

1. Dos Fundos Sociais

Art. 61. O fundo social do IAB-RJ, será constituído:

- I. Pelo arquivo, biblioteca, coleções, museu, bens móveis e imóveis, títulos, doações e legados, e contribuições do(a)s associado(a)s;
- II. Pelos saldos da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias, conforme definido após aprovação das contas do respectivo exercício social pela Assembleia Geral.

Art. 62. O(a) Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio abrirá nos estabelecimentos de crédito indicados e aprovados pelo Conselho Estadual, as contas correntes do IAB-RJ, onde serão depositados, mensalmente, as receitas e os saldos mensais e de receitas e de despesas.

Art. 63. A receita do IAB-RJ será constituída:

- I. Dos juros dos títulos de renda e dos fundos sociais;
- II. Das contribuições do(a)s associado(a)s;
- III. Do produto da venda de publicações e da realização de concursos, cursos, seminários, exposições, etc.;
- IV. Das taxas de expediente e de serviços;
- V. Dos donativos e rendas eventuais.

Art. 64. As despesas anuais serão classificadas em ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º. São considerados despesas ordinárias: Salários, honorários de assessoria, encargos sociais, impostos, taxas, tarifas, aluguel e manutenção da sede, móveis e equipamentos e material de escritório.

Parágrafo 2º. São considerados despesas extraordinárias aquelas não mencionadas no parágrafo 1º deste Artigo e que se encontram incluídas no orçamento-programa aprovado pelo IAB-RJ.

CAPÍTULO VIII

1. Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65. O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na forma estabelecida no artigo 27 do presente Estatuto e ratificadas as alterações pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 66. O IAB-RJ terá autonomia econômica e financeira, podendo adquirir títulos, bens móveis e imóveis.

Art. 67. A alienação de bens imóveis do IAB-RJ somente poderá ser feita mediante proposta do Presidente, ratificada pelo Conselho Estadual (CE), e aprovada pela Assembleia Geral do IAB-RJ, especialmente convocada, exigido o quórum especial de 2/3 dos associado(a)s quites para esta liberação.

Art. 68. O IAB-RJ só poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, através do quórum especial de 4/5 do(a)s associado(a)s titulares quites, ratificada a deliberação pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, a quem deverá ser transferido o patrimônio do IAB-RJ.

Art. 69. Não será permitido o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio social do IAB-RJ, para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário.

Art. 70. O(a)s associado(a)s do IAB-RJ não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contratadas pelos seus representantes, em nome da IAB-RJ.

Art. 71. São mantidos os Títulos e prerrogativas do(a)s Associado(a)s atuais.

Art. 72. Todos o(a)s associado(a)s poderão utilizar o distintivo oficial;

Art. 73. O atual mandato do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, representantes do IAB-RJ no Conselho Superior e de 10 membros titulares e 5 suplentes do Conselho Estadual (referente à antiga proporção do 50 % do então CD) em curso na data de aprovação do presente Estatuto, é correspondente ao triênio 2014-2016, conforme os Art. 54 e 79 do Estatuto do IAB, aprovado na 141ª Reunião do Conselho Superior em 23 de agosto de 2012, com a consequente prorrogação do mandato de dois para três anos, com encerramento em 31/12/2016.

Art. 74. Na conformidade do inciso I do Art. 30, do Art. 31 e regulamentando a composição do Conselho Estadual, na eleição de novembro de 2015 serão eleito(a)s 18 (dezoito) conselheiro(a)s titulares e 6 (seis) suplentes.

Os mandatos destes conselheiro(a)s serão de duração diversa, sendo: 9 (nove) titulares e 3 (três) suplentes com mandatos de 3 (três) anos e os demais 9 (nove) titulares e seus 3 (três) suplentes com mandatos de dois (2) anos.

(...)

A situação dos mandatos ficará da seguinte forma:

Mandato vigente (até 2016) + um ano;

Mandato novo 1 (até 2017) 2 anos;

Mandato novo 2 (até 2018) 3 anos.



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

Art. 75. O presente Estatuto revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

Arquiteto e Urbanista **Pedro da Luz Moreira**
Presidente – IAB-RJ.

Arquiteto e Urbanista **Claudio Frare Crispim**
Secretario Geral do Conselho – IAB-RJ.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093245
AA035293

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

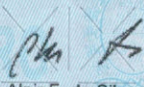
Matr. 6007

201601141632204 15/03/2016

Emol: 155,90 Tributo: 66,54

EBHL60028 BRD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


Almir F. da Silva
Oficial substituto

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

